



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA XAVIER FONSECA CONSULTORIA LTDA, CNPJ 51.345.816/0001-98, ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é medida inadiável e imperativa para o aprofundamento das investigações desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, diante dos robustos e alarmantes indícios de que a pessoa jurídica XAVIER FONSECA CONSULTORIA LTDA. figura como um elo central em um sofisticado esquema de corrupção e lavagem de capitais que alcança a alta cúpula da Procuradoria Federal Especializada do Instituto Nacional do Seguro Social (PFE-INSS). Conforme apontado em representação da Polícia Federal, a empresa

pertence a Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira, irmã do então Procurador-Geral da PFE-INSS, Virgílio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho. Tal vínculo familiar, por si só, acende um sinal de alerta máximo sobre a possibilidade de utilização da entidade para ocultar e dissimular vantagens indevidas, configurando um flagrante e inaceitável conflito de interesses que mina a credibilidade e a integridade da autarquia.

A análise preliminar dos fatos, já documentada em investigações federais, expõe uma mecânica criminoso de contornos nítidos e perturbadores. A empresa XAVIER FONSECA CONSULTORIA, cuja atividade principal declarada é "Consultoria Em Gestão Empresarial" e secundária é "Psicologia e Psicanálise", recebeu a vultosa quantia de R\$ 630.695,28 de uma sociedade de advogados investigada por sua conexão com associações que realizam descontos indevidos em benefícios previdenciários. A flagrante incompatibilidade entre o perfil profissional da proprietária e o volume de recursos movimentados, somada a um aumento salarial desproporcional e súbito em seu nome, evidencia, com clareza solar, a utilização da pessoa jurídica como um mero instrumento de fachada, destinado a conferir aparência de legalidade a recursos de origem manifestamente ilícita, em prejuízo dos cofres públicos e da fé que a sociedade deposita em suas instituições.

O aprofundamento da suspeita se materializa na aquisição de um imóvel de alto valor, R\$ 773.447,83, pela referida empresa em Curitiba/PR, local de residência da companheira do Procurador-Geral da PFE-INSS. Este fato não é mera coincidência; trata-se de um forte indício de que os recursos ilícitos, após transitarem pela conta da empresa de consultoria, foram revertidos em benefício direto do núcleo familiar do alto servidor público, caracterizando uma manobra clássica de lavagem de dinheiro. Portanto, o acesso ao Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF é uma ferramenta indispensável e insubstituível para que esta CPMI possa rastrear a origem e o destino final dos valores, desvendar a completa extensão da rede criminoso instalada e, fundamentalmente, expor a

conduta dolosa e a cumplicidade de agentes públicos que deveriam zelar pelo patrimônio da Previdência Social, mas que, ao que tudo indica, optaram por se locupletar ilicitamente dele.

Dessa forma, considera-se que o RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA XAVIER FONSECA CONSULTORIA LTDA, CNPJ 51.345.816/0001-98, ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025 tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)